



MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA**  
Gabinete da Prefeita

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)

[administracao@novabrasilandia.mt.gov.br](mailto:administracao@novabrasilandia.mt.gov.br)

**DECRETO Nº 021/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

**“ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 019, DE 06 DE MARÇO DE 2021 E PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 018, DE 04 DE MARÇO DE 2021 E DO DECRETO 019, DE 06 DE MARÇO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT”.**

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da Covid-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021, para adoção pelos municípios de novas medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 861, de 15 de março de 2021, que altera dispositivo do Decreto nº 836, de 01 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a continuidade no aumento significativo do número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 372 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 15 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's no Estado de Mato Grosso está em 94,7% (noventa e quatro vírgula sete por cento);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de contenção para avanço da infecção causada pela transmissão do COVID19 no âmbito da Administração Pública Estadual;

**DECRETA:**



MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA**  
Gabinete da Prefeita

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)

[administracao@novabrasilandia.mt.gov.br](mailto:administracao@novabrasilandia.mt.gov.br)

**Art. 1º**- Fica alterado o §1º do art. 2º do Decreto nº 019, de 06 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.”

**Art. 2º** - Ficam prorrogados até o dia 04 de abril de 2021 os efeitos dos Decretos nº 018, de 04 de março de março de 2021 e do Decreto 019, de 06 de março de 2021.

**Parágrafo único** Os efeitos dos Decretos mencionados no caput deste artigo poderão ser antecipados ou novamente prorrogados em caso de necessidade devidamente justificada.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Nova Brasilândia, Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2021.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**JEOLLI CERUTTI AMORIM**  
Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças  
Portaria nº 001/2021 de 01/01/2021